

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2018/FMS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (Município), (Estado), neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº \_\_\_\_\_** vinculação ao edital de licitação....., regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM REDE DE GASES MEDICIONAIS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA 24 HS E CENTRO DE PARTO NORMAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ, por um período de 12 (doze) meses.

a) O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

b) O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:** O presente Contrato será executado de forma indireta sob regime de menor preço global, com a especificação dos preços unitários e totais.

**Parágrafo primeiro:** A Manutenção preventiva: deverá ser executada através de 04 (QUATRO) visitas mensais para verificar as condições gerais dos aparelhos e sanar os problemas apontados pelos técnicos.

**Parágrafo segundo:** A Manutenção corretiva: recolocar em estado de perfeito funcionamento. As manutenções corretivas compreendem ajustes, reparos, retiradas de vazamentos e substituições de tubulações e outros componentes defeituosos e deverão ser efetuadas mediante chamados (sem limite de quantidade) feitos através da coordenação do Hospital Municipal de Castanhal, UPA 24 hs e Centro de Parto Normal que deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas, compreendidos entre o chamado e a chegada do técnico ao local, devendo ser apresentado

relatório após cada intervenção dessa natureza. **A manutenção CORRETIVA a que se refere este termo não contempla a substituição de equipamentos, ficando a cargo da contratada providenciar a compra para substituição se for o caso.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estabelecido na proposta comercial consolidada de R\$ XXXX (XXXXXXXX). referentes aos itens XXXXX, indicados em planilha.

**Parágrafo primeiro:** O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do presente Contrato. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, frete, decorrentes ou relacionadas com o fornecimento ora contratado e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado mensalmente conforme entrega efetuada no período, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal efetuado pelo fiscal do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de irregularidade(s) na execução pactuada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**Parágrafo quarto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo quinto:** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisado o fornecimento pactuado, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**Parágrafo sexto:** Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 07.918.201/0001-11, sito a Trav. Cônego Leitão, 1943 – Centro, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

A contratação estimada é para o período de (12) meses, para serem executados de forma continua a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:** O valor contratado poderá ser reajustado durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- d) Receber o objeto do Contrato através do setor e fiscal competente;
- e) A CONTRATANTE realizará a solicitação do objeto licitado por meio de ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- f) A CONTRATANTE fará, ordinariamente, pedidos mensais ou conforme necessidade do órgão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com eficiência e presteza as solicitações da CONTRATANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- b) Aceitar caso conveniente, de acordo com as necessidades da Secretaria, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais independentemente de qualquer vinculação à SESMA/FMS, sendo responsável por qualquer demanda judicial, seja de natureza trabalhista ou civil;
- d) Responder, pronta e exclusivamente, diante de reivindicações administrativas e judiciais referentes às demandas trabalhistas e previdenciárias, no que tange à relação de emprego decorrente do contrato celebrado, no caso da SESMA/FMS vir a ser demandada;
- e) Cumprir orientação do órgão fiscalizador/executor do Contrato;
- f) Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

1 - A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata a contar da emissão da Ordem de Serviço.

2- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados em horário de expediente nos locais abaixo:

- HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL (HMC)
- UPA 24 HS Castanhhal
- CENTRO DE PARTO NOMAL

3 - Na hipótese de refazer o serviço, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Caso o dia da entrega coincida com o sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados da seguinte forma:

0716 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução dos serviços do presente Contrato será acompanhada e **fiscalizada por funcionário desta Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro:** O tempo máximo para início dos reparos não deve exceder 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação de abertura de Ordem de Serviço;

**Parágrafo segundo:** As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por e-mail ou outro aplicativo (a fim de registrar a abertura) e por telefone, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias;

**Parágrafo terceiro:** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato das Unidades requisitantes que deverão atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento;

**Parágrafo quarto:** O Hospital Municipal de Castanhhal, a UPA 24 hs e o Centro de Parto Normal por intermédio de suas coordenações Administrativas, comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**Parágrafo quinto:** A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada;

**Parágrafo sexto:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo determinado em legislação vigente.

**Parágrafo único:** O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do Art. 86 e §1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** Além de outras hipóteses expressamente previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital;
- b) O atraso injustificado no início da entrega ou ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o contrato;
- e) A decretação de falência;
- f) A dissolução da sociedade;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal para que produza seus efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro de Castanhal, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmamos o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Castanhal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Carla Moreira Pereira Lima**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

Nome: .....

RG:.....

CPF/MF:.....

Nome: .....

RG:.....

CPF/MF:.....